



Sistema de Gestão Financeira  
Computarizada

## LEI Nº 3.370, DE 10 DE JULHO DE 2013

### *Cria o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Luzia.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Luzia.

**Parágrafo único.** O prazo de adesão do Programa será de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado através de Decreto.

**Art. 2º** Será concedido ao contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Luzia os seguintes descontos sobre o valor consolidado da dívida fiscal

I. desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da dívida, no pagamento à vista;

II. desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da dívida, no pagamento parcelado, em até 10 (dez) meses, observado o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

§1º Para fins de concessão dos benefícios do presente Programa deverão ser considerados todos os débitos de responsabilidade do contribuinte, tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, incluídos correção monetária, multas e juros.



Município de Santa Luzia - MG  
Estado de Minas Gerais

§2º A adesão ao Programa implica no reconhecimento e na confissão dos débitos nele apurados, bem como, na expressa desistência de questionamento em âmbito administrativo e/ou judicial.

§3º Os benefícios desta Lei são extensivos exclusivamente aos parcelamentos firmados no ano de 2013.

**Art. 3º** O contribuinte que não tiver quitado a sua dívida ao final do presente Programa terá o desconto cancelado, bem como, será dado prosseguimento a cobrança do valor remanescente.

**Parágrafo único.** Na apuração do valor remanescente será considerado o valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, descontado os valores pagos até a data da rescisão.

**Art.4º** Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar aos serviços de proteção ao crédito relação com os contribuintes que se encontram inadimplentes, inscritos em dívida ativa ou com atraso nos parcelamentos dos créditos tributários.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de julho de 2013.

**CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	10/07/13
RETIRADO EM	
Setor de Protocolo	